

Diamantina, 13 de março de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 7/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI n°: 2100.01.0022291/2023-34

Requerente: Alessandro Paolo Sequenzia

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual n° 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a transferência de responsabilidade da AIA n° **2100.01.0022291/2023-34** e suas obrigações intervenção ambiental, para o Sr. José da Consolação Caldeira, CPF: 035.925.706-25, conforme documentos apresentados - (109054674; 109054675; 109054676; 109054677; 109054678; 109054680).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 13/03/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109314221** e o código CRC **2BCA2205**.

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022291/2023-34**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensada de Licenciamento Ambiental	2100.01.0022291/2023-34		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: José da Consolação Caldeira		CPF/CNPJ: 035.925.706-25	
Endereço: Rua das Hortências, 41		Bairro: Bouganville	
Município: Capelinha	UF: MG	CEP: 39.681-226	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: José da Consolação Caldeira		CPF/CNPJ: 035.925.706-25	
Endereço: Rua das Hortências, 41		Bairro: Bouganville	
Município: Capelinha	UF: MG	CEP: 39.681-226	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Córrego Juazeiro - Fanado - Santo Antônio e Fazenda Juazeiro		Área Total (ha): 121,1092	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4786, 17470 e posse		Município/UF: Capelinha/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-2EEA.CC8C.50EF.492B.BA54.3F07.EFFC.BCA9			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,0006	Ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,4071	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1	15,0006
Pecuária em regime extensivo	G-02-07-0	4,4071

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	19,4077	Cerrado Sentido Restrito	--	19,4077
Total:	19,4077		Total:	19,4077

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	536,6549	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Mariana Miranda Andrade – MASP 1523765-4

Data da Vistoria: **27/05/2024**

9. VALIDADE

Data de Emissão: **17/03/2025**

Validade: **17/01/2028**

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 15,0006 ha	SIRGAS 2000	23 K	769577.47	8053967.40
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 4,4071 ha	SIRGAS 2000	23 K	770335.26	8053274.66

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Demarcar previamente a área alvo deste estudo;
- Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo, sem a devida autorização de queima controlada;
- Iniciar o preparo do solo e semeadura/plantio imediatamente após a supressão, para agilizar a cobertura do solo, diminuindo o tempo de exposição;
- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Uma das melhores maneiras de diminuir o fluxo de água é proteger a superfície da terra de erosão com cobertura vegetal ou resíduos de culturas. Assim, como medida deverá realizar a implantação da atividade o mais breve após a supressão da vegetação nativa;
- Reduzir a movimentação de máquinas realizando um planejamento prévio quanto a forma de execução da derrubada da vegetação;
- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- Construir aceiros para proteger áreas que deverão manter preservada;
- Informar aos trabalhadores responsáveis pelo preparo do terreno, a área verde de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental, bem como as Áreas de Preservação Permanente – APP;
- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma a conduzir a fauna para áreas vizinhas;
- Orientar e proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça;
- A delimitação da área de supressão vegetal deverá ser realizada através da abertura de picadas e alocação de estacas de madeira ou bambu, de 2 m de altura e com marcação visível (bandeira ou outro tipo de sinalização);
- Demanda por mão de obra de consultores, contratados permanentes e temporários;
- Demanda por insumo e geração de emprego.

Medidas Compensatórias:

PRADA - Área de Preservação Permanente

Em atendimento a legislação vigente, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20242941291 (87436998), para recomposição das Áreas de Preservação Permanente, e considerando ainda, a opção pela não adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

O projeto apresentado tem por objetivo a restituição da vegetação nativa local, em pequenos fragmentos que totalizam

3,2992 ha, adotando a metodologia da condução da regeneração natural, devido a proximidade com fragmentos de vegetação nativa, combinado com outras ações, sendo elas: Isolamento ou retirada de fatores de degradação; Controle de formigas cortadeiras; construção de aceiros; Controle de espécies invasoras; Construção e manutenção de poleiros.

O cronograma de execução e monitoramento proposto compreende o período de 5 anos e encontra-se detalhado nas páginas 6 e 7 do projeto.

O período de monitoramento se iniciará após a implantação do projeto.

Além da metodologia de acompanhamento e avaliação propostas que definem que serão realizados relatórios semestrais e sucintos durante todo o período de execução do projeto e que a necessidade e intensidade de manutenção serão avaliadas visualmente, os relatórios apresentados deverão incluir índices de cobertura do solo, densidade e diversidade das espécies regenerantes.

Sendo verídico, aprova-se o PRADA proposto.

Projeto de Plantio - espécie objeto de proteção especial ou imunes de corte, *Tabebuia aurea* (Manso) Benth. & Hook. F. ex Moore

Considerando que conforme Auto de Infração nº 374462/2024 (97235592) estima-se que foi realizada sem autorização a supressão de 26 exemplares da espécie imune de corte *Tabebuia aurea* (ipê amarelo), foi apresentado projeto de plantio para reposição desses exemplares, elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20242941291 (87436998).

A área de plantio proposta possui 0,0474 ha, onde os indivíduos serão plantados em fileira, com espaçamento de 4 metros entre as mudas, tendo como coordenada de referência UTM X: 770188.80 / Y: 8053396.87.

A proposta da área de compensação das árvores dentro da propriedade alinha-se com a perspectiva de aumentar a conservação da espécie, localizando-se nas proximidades de área de APP, onde a umidade tende a proporcionar melhor desenvolvimento para as mudas e desenvolvimento dos indivíduos ao longo da execução do projeto.

Para a implantação do plantio, serão realizadas as seguintes ações: será realizado cercamento da área, controle de formigas cortadeiras, preparo do solo com coveamento, calagem e adubação e coroamento das mudas. Posteriormente, na etapa de manutenção, é proposto um replantio no período de 15 a 30 dias após o plantio, caso necessário, coroamento de manutenção, assim como controle de ervas daninhas e formigas cortadeiras e irrigação caso constatada necessidade, que será avaliada conforme monitoramento.

O cronograma de execução de atividades foi apresentado na página 18 e 19 do projeto e contempla um período de 5 aos.

O monitoramento do projeto ocorrerá por 5 anos, e deverá ser realizado conforme apresentado no projeto.

Sendo verídico, aprova-se o projeto de plantio.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Concomitante a intervenção e durante a vigência da AIA.
2	Executar PRADA para recuperação das áreas de uso consolidado em APP, conforme legislação vigente, metodologia e cronograma apresentados no processo SEI 2100.01.0022291/2023-34 e aprovado no item 9 deste parecer.	Conforme cronograma proposto.
3	Executar o projeto de plantio proposto para reposição de 26 exemplares da espécie imune de corte <i>Tabebuia aurea</i> (ipê amarelo) conforme aprovado no item 9 deste parecer.	Conforme cronograma proposto.
4	Cercar todas as áreas de uso restrito do imóvel (APP e RL).	Imediatamente
5	Apresentar relatórios de acompanhamento de cumprimento das condicionantes 2 e 3, acompanhado de ART.	Anualmente, a partir da vigência do AIA por 5 anos.
6	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º.	30 dias após a intervenção.
7	Realizar o cadastro do plantio florestal no prazo máximo de um ano após a sua implantação, para atendimento ao §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Segunda versão da AIA 2100.01.0022291/2023-34 emitida em 17/03/2025 após deferimento de solicitação de alteração da titularidade do proprietário e responsável pela intervenção ambiental autorizada.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 17/03/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109493310** e o código CRC **B546AAA3**.